

peciais o reclamem, poderão ser chamados a prestar serviço temporariamente na 1.^a Repartição oficiais para esse fim propostos ao Ministério da Guerra pelo director do serviço de administração militar.

Art. 22.^o O quadro do pessoal das repartições e do arquivo passa a ser o seguinte:

1.^a Repartição

Chefe — 1 coronel do serviço de administração militar.

Adjuntos:

- 2 maiores do serviço de administração militar;
- 2 capitães ou tenentes do serviço de administração militar.

Amanuenses — 3 segundos sargentos do serviço de administração militar.

2.^a Repartição

Chefe — 1 tenente-coronel ou major do serviço de administração militar.

Adjuntos:

- 1 major ou capitão do serviço de administração militar;
- 2 capitães ou tenentes do serviço de administração militar.

Amanuenses — 2 segundos sargentos do serviço de administração militar.

3.^a Repartição

Chefe — tenente-coronel ou major do serviço de administração militar.

Adjuntos:

- 2 maiores ou capitães do serviço de administração militar;
- 2 capitães ou tenentes do serviço de administração militar.

Amanuenses — 3 segundos sargentos do serviço de administração militar.

Arquivo

Chefe — 1 subalterno do quadro do secretariado militar.

Amanuenses — 1 primeiro e 1 segundo sargento do quadro do secretariado militar.

§ único. Os oficiais do serviço de administração militar da 1.^a Repartição devem ser habilitados com o respectivo curso.

Art. 23.^o Fará parte da comissão técnica o chefe da 1.^a Repartição da Direcção do Serviço de Administração Militar.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art. 24.^o Aos oficiais abrangidos pela doutrina da alínea d) do n.^o 4.^o do § 1.^o do artigo 10.^o do decreto n.^o 17:378, de 27 de Setembro de 1929, continua a ser aplicável a legislação actualmente em vigor.

Art. 25.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 2 de Junho de 1931.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.^o 19:818

Considerando a necessidade e a urgência da organização dos quadros dos postos inferiores da arma de aeronáutica, de forma a tornar esta arma eficiente;

Considerando que a não existência do posto de furriel na arma de aeronáutica, além dos prejuízos de ordem moral que tem acarretado para os primeiros cabos desta arma, tem ao mesmo tempo complicado o serviço interno das unidades;

Considerando que os programas a elaborar para os concursos dos diferentes postos da arma de aeronáutica, muito embora tenham de cingir-se às normas gerais estatuidas para as outras armas, devem porém ter uma parte especial baseada nas características daquela nova arma;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É criado na arma de aeronáutica o posto de furriel.

Art. 2.^o O quadro dos sargentos da arma de aeronáutica passa a ter a seguinte composição:

Sargentos ajudantes	8
Primeiros sargentos	20
Segundos sargentos	50
Furriéis	50

Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1931.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.^o 19:819

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o programa para o concurso para o posto de furriel da arma de aeronáutica, de harmonia com o

disposto no artigo 774.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.*

Programa para o concurso para o posto de furriel da arma de aeronáutica

A) Prova escrita

I — Escrituração

Formular uma parte da guarda para o número de sentinelas que fôr determinado.

Formular a livrança de pão de um destacamento.

Escruturar a conta de receita e despesa de um dia de rancho de um destacamento, designando-se o número de praças e tendo presente as tabelas regulamentares.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir uma nota sobre o assunto que fôr indicado.

Redigir um requerimento sobre o assunto militar que fôr indicado.

III — Serviço de campanha

Redigir e sobrescritar um relatório ou participação de serviço em campanha sobre o assunto que fôr indicado.

Escruturar um mapa relativo a um depósito de esquadilhas ou companhia de aerosteios e o seu movimento segundo dados fornecidos.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar e dividir o pelotão e comandá-lo em ordem unida ou em exercícios de flexibilidade.

Ensinar como se se dirigisse a recrutas um dos assuntos seguintes:

Nomenclatura, funcionamento do armamento individual (espingarda e pistola).

Nomenclatura, funcionamento, lançamento de granadas.

Processos de orientação.

Comandar um grupo de combate numa hipótese simples em marcha, estacionamento ou combate, e fazer verbalmente o relatório do serviço efectuado.

II — Ginástica

Mandar executar e corrigir alguns exercícios de aperfeiçoamento orgânico.

III — Instrução especial

Serviço de pista.

Condução de material volante.

Cuidados a ter com os aviões.

Cuidados a ter com a condução e arrecadação do material de bombardeamento.

Precauções a tomar na proximidade dos aviões.

Conhecimentos sumários sobre material empregado na aeronáutica.

Noções sobre o abastecimento de gasolina a aviões e viaturas automóveis.

Noções gerais sobre a manobra do balão.

Trabalhos de cordoaria, enrolamento e desenrolamento de cordas, nós e ligação, estofos, montagem e desmontagem da barquinha.

Manipulação de tubos de hidrogénio.

Carga e descarga de tubos sobre viaturas.

Condução do material rolante.

IV — Equipamento e armamento

Armar e desarmar as diferentes peças da espingarda, pistola e metralhadoras distribuídas à unidade, respectiva nomenclatura e funcionamento e execução do tiro.

Armar e desarmar o equipamento individual em ordem de marcha. Respectiva nomenclatura.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

C) Prova oral

I — Tiro

Trajectórias: sua forma e circunstâncias de que esta depende.

Velocidade: inicial, intermédia e final.

Pontaria: linha de mira.

Causas do desvio dos projecteis, provenientes do atirador e das circunstâncias exteriores.

Rasanga do tiro: influência que sobre ele exercem as formas do terreno.

Zonas perigosas e desenfiadas.

Noções gerais de tiro anti-aéreo.

As metralhadoras na defesa do balão.

II — Tática elementar

Tecnologia tática.

Divisão tática da companhia de infantaria e suas principais formações.

III — Topografia

Leitura de um trecho de carta.

Orientação pela carta, sol, relógio, estrela polar, lua, bússola, indícios e informações.

Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo, pelo tempo decorrido e com a régua de milímetros.

Nomenclatura do terreno.

IV — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos furriéis.

Deveres do furriel comandante de uma guarda.

Continências e honras militares.

V — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes. Crime.

Penas disciplinares para furriéis, cabos e soldados e seus efeitos.

Competência disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os furriéis exercem as funções de agentes de polícia judiciária militar e competência destes.

VI — Destacamentos e diligências

Marchas, regras gerais de preparação e execução, cuidados com o pessoal nas marchas, deveres do comandante de uma força, chegada ao seu destino, requisição de transporte, aboletamentos e víveres.

VII — Serviço de campanha

a) Marchas:

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Formação em marcha.

Velocidade de marcha.
Marchas ordinárias e forçadas.
Continências nas marchas.

b) Protecção em marcha:

Idea geral sobre a sua organização.

c) Estacionamento:

Formas de estacionamento: sua enumeração e distinção.

Organização das secções de quartéis das unidades de aeronáutica em campanha.

Acantonamento: formas de acantonamento: divisão das localidades.

Traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

Guarda de polícia nos estacionamentos; fim, efectivo, instalação e deveres.

Serviço geral dos estacionamentos: pessoal nomeado para serviço; efectivo, instalação e deveres da guarda principal e das guardas de segurança.

Continências nos estacionamentos.

Bivaque: trabalhos de bivaque e sua disposição.

d) Protecção em estação:

Vedetas, fim, número, situação, deveres gerais e modo de proceder em caso de ataque.

Santo, senha e contra-senha: destas palavras quais as que se transmitem às vedetas; conhecimentos de forças, de rondas e de indivíduos isolados, como se recebem parlamentários, desertores, prisioneiros ou qualquer pessoa que se aproxime ou tente transpor o cordão de vedetas.

Patrulhas de reconhecimento: fim, efectivo, comando, distância a que se podem afastar e modo de proceder.

e) Combate:

Generalidades sobre a defesa e formas de ataque de bases aéreas.

Generalidades sobre o combate do grupo de combate.

VIII — Higiene

Noções gerais de higiene individual.

Noções gerais de higiene nos quartéis e nos estacionamentos.

Utilização do penso individual.

IX — Instrução especial

Noções sobre a organização geral da aeronáutica.

Idea geral sobre a organização dos parques de aeronáutica.

Serviço da esquadilha e da companhia de aerosteios em campanha.

Idea geral dos trabalhos a executar nas marchas e estacionamentos; bivaques.

Conhecimentos gerais sobre motores de explosão e sobre electricidade na parte aplicada à aeronáutica e às viaturas automóveis.

Nomenclatura do material volante e rolante da esquadilha e companhia de aerosteios.

Noções sobre estofos.

Nomenclatura sumária da ferramenta e acessórios.

Noções sobre hidrogénio e suas propriedades.

Cuidado a ter com o enchimento e transporte de tubos de hidrogénio.

Nomenclatura e conhecimentos sumários sobre o mate-

rial eléctrico e telefónico. Noções sobre o serviço telefónico da aeronáutica.

Fortificação de campanha: generalidades sobre entrenchamentos; trabalhos de fortificação aplicada à defesa de balões; construção de abrigos.

Pombos correios: tratamento de pombos, treinamentos, idea geral de funcionamento do serviço de pombos.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; generalidades.

Gases: idea geral sobre os modos de ataque pelos gases, efeitos dos gases; descrição e modo de emprego dos aparelhos individuais de defesa contra os gases; medidas de defesa colectiva.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1931. — O Ministro da Guerra, *Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Jugo-Eslávia depositou em 20 de Maio de 1931, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídos em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 29 de Maio de 1931. — O Director Geral, *Luis de Sampaio*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, Cuba denunciou em 22 de Abril de 1931 o Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

Em conformidade com o artigo 17.º-bis da Convenção da União, o Acôrdo denunciado vigorará em Cuba até 22 de Abril de 1932.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Maio de 1931. — Pelo Director Geral, *Alberto Leite Monteiro Martins*, chefe da Repartição das Questões Económicas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:820

Tornando-se necessário, para ocorrer ao pagamento do bônus de sementes de trigo seleccionadas, a que refere o § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 16:389, de 18 de Janeiro de 1929, proceder ao reforço da verba descrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto